



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023-L, DE 2 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O presente projeto de lei visa instituir entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O principal objetivo desta propositura é proporcionar às pessoas com TEA ou síndrome de down oportunidade de acesso à cultura do nosso município, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para ambos usufruírem de eventos socioculturais.

Política pública como essa fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois o benefício de interação multissensorial – por meio de produções, exposições, espetáculos e ações educativas – vivenciada pelas pessoas com TEA ou com síndrome de down representa enormes benefícios para o pleno desenvolvimento social.

Adicionalmente a isso, a partir da teoria de desenvolvimento cognitivo proposta pelo psicólogo bielo-russo Lev Vygotsky, tem-se que as atividades artísticas possibilitam o exercício de diversas funções cognitivas e têm sido frequentes na estimulação do desenvolvimento de pessoas que apresentam deficiência intelectual.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/05/2023 - 19:32 6617/2023, de 2 de maio de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 34/2023-L

De 2 de maio de 2023.

Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com síndrome de down nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de maio de 2023.

GUILHERME ARAUJO NUNES

(GUILHERME NUNES)

Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

Vereador